



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria Municipal de Controle Interno**

**PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA 2019**

**Processo: Pregão Presencial Nº 19/2019 – Sistema de Registro de Preços**

**Processo Administrativo: 026216/2018.**

**Secretaria Responsável: Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho.**

**Objeto: Aquisição de veículos de passeio.**

## **I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Trata-se de análise formal do procedimento licitatório para

“*Aquisição de veículo de passeio*”, realizado por meio do Pregão Presencial 019/2019, consoante as atribuições esculpidas na constituição federal e legislação pertinente a este Órgão de Controle Interno, sendo que a referida ação pautar-se-á na rotina de trabalho com enfoque procedimental.

Todavia, o controle exercido no presente momento não macula ulteriores intervenções a serem realizadas, uma vez que o procedimento poderá ser tratado sob outros aspectos formais e legais, observando técnicas adversas das elencadas no presente relatório.

O trabalho a ser desempenhado será baseado na Instrução Normativa do Sistema de Compras, Licitações e Contratos – SCL nº 01/2018, na Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02 (Pregão), na Lei nº 123/2006, no Decreto Federal nº 7.892/13.

## **II – RELATÓRIO PRELIMINAR**

Em resumo, o procedimento foi iniciado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho - SEMASHT, em 26 de julho de 2018, que protocolou o Memorando nº 463/2018, protocolo 026216/2018, para o Gabinete do Prefeito solicitando autorização para abertura de procedimento licitatório para a aquisição pretendida.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria Municipal de Controle Interno**

---

**III – Check List**

O processo, até a fase que se encontra, apresenta-se instruído com 01 (um) volume, tendo os documentos listados abaixo, conforme a ordem em que se encontra no processo:

**VOLUME I:**

- Páginas de abertura do processo (fls. 1/2);
- Memorando nº 0463/2018, da SEMASHT (fls. 03/19);
- Folha de informação (fl. 20);
- Termo de referência (fls. 21/25);
- Orçamentos (fls. 26/34);
- Quadro comparativo de preços simples (fls. 35/36);
- Processo 026039/2018 (Memo/SEMUS nº249/2018) – apensado (fls.37/50);
- Termo de referência referente ao Processo 026039/2018 (fls. 51/55);
- Orçamentos (fls. 56/65);
- Quadro comparativo de preços simples (fls. 66/67);
- Folha de informação (fl. 68);
- Nota de pré-empenho (fl. 69);
- Folhas de informação (fl. 70/71);
- Nota de pré-empenho (fl. 72);
- Processo 035063/2018 (Memo/SEMUS nº 330/2018) – apensado ao PA 026309/2018 (fls.73/142);
- Folha de informação (fl. 143);
- Preço médio da proposta de preços simples (fl. 144);
- Publicação da CPL – Diário Oficial do Município (fl. 146);
- Minuta de edital (fls. 148/188);
- Folha de informação (fl. 189);
- Parecer jurídico (fls. 190/201);
- Despacho do setor de compras (fls. 202/203);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria Municipal de Controle Interno**

---

- Justificativa do processo / SEMASHT (fls. 204/205);
- Folha de informação (fl. 206);
- Intenção de Registo de Preço (fl. 207);
- Manifestação do Setor de Contratos e Convênios – FMS (fls. 208/209);
- Manifestação da Procuradoria Municipal (fl. 210);
- Publicação do Diário Oficial com as Emendas Impositivas (fl. 211);
- Despacho do setor de contabilidade do FMS (fl. 212);
- Cópia de memorando do setor de convênios (fl. 213);
- Despacho do setor de compras (fl. 214);
- IRP (fls. 215/230);
- Termo de referência (fls. 231/240);
- Pesquisa de mercado (fls. 241/250);
- Valor médio dos itens (fls. 251/254);
- Quadro comparativo de preços (fls. 255/257);
- Folha de informação (fl. 258);
- Justificativa do processo (fl. 259);
- Despacho saneador (fls. 260/261);
- Publicação de nomeação de pregoeiro e da equipe de apoio ao pregão (fl. 263);
- Edital (fls.264/309);
- Publicação de aviso de licitação (fls. 310/314);
- Credenciamento (fl. 315/445);
- Ata, histórico de lances e mapas de apuração (fls. 446/456);
- Documentos de confirmação e de habilitação (fls. 457/477);
- Ata da segunda sessão de habilitação (fl. 479/480);
- Recursos e contrarrazões (fl. 481/546);
- Encaminhamento dos recursos à procuradoria, parecer jurídico e decisão do recurso (fls. 547/556);
- Folha de informações (fl. 557);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria Municipal de Controle Interno**

---

- Homologação (fls. 558/559);
- Ata de Registro de Preços (fls. 560/574);
- Publicação do termo de homologação e do extrato da ARP (fls.575/582);
- Folha de informação (fl. 583);
- Publicação da anulação (fls. 584/585);
- Termo de anulação (sem numeração);
- Termo de homologação (sem numeração);
- ARP nº 130/2019 (14 laudas, sem numeração);
- Publicação do termo de homologação e do extrato da ARP (7 fls/sem numeração).

Eis o relatório preliminar. Passo a análise quanto a formalidade no procedimento, tangente documentação integrante e indispensável a modalidade em questão.

#### **IV – ANÁLISE PROCEDIMENTAL.**

Considerando que o procedimento foi iniciado em 26 de julho de 2018, como já mencionado outrora, a Instrução Normativa do Sistema de Compras, Licitações e Contratos – SCL nº 01/2018, a Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, a Lei nº 10.520/02 (Pregão), a Lei nº 123/2006 e o Decreto Federal nº 7.892/13, delimitam e vinculam as etapas a serem observadas pela Administração Pública nas contratações realizadas por meio de Pregão para registro de preços.

Por meio do processo 026216/2018, a Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho – SEMASHT, solicitou autorização para abertura de processo licitatório para contratação de empresa para aquisição de veículo de passeio com recursos do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza – FUNCOP.

A justificativa apresentada foi a necessidade de ampliação do atendimento assistencial, cuja meta apresentada foi de 750 famílias, sendo que o atendimento prestado até aquele momento era de 294 famílias, pois possuía à época apenas um veículo para execução dos programas do Bloco de Proteção Social Básica.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria Municipal de Controle Interno**

---

O setor de compras procedeu a cotação de preços e o valor da despesa para a quantidade solicitada foi estimado em R\$ 63.046,67 (Sessenta e três mil, quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

O setor de compras encaminhou o resultado da pesquisa de preços, com o preço médio apurado, para o Gabinete do Prefeito para manifestação acerca da autorização de abertura do processo licitatório, que autorizou e encaminhou para CPL para prosseguimento.

a) Quanto a modalidade de licitação

A Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, traz como modalidade de licitação a concorrência, a tomada de preços, o convite, o concurso e o leilão. Em 18 de julho de 2002 foi publicada a Lei. Nº. 10.520/02, que instituiu no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios nova modalidade de licitação denominada pregão, o artigo 1º desta lei diz que *“para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei”*, no parágrafo único do mesmo artigo ainda diz que *“consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”*.

Sendo assim, o pregão é a modalidade de licitação através da qual a Administração Pública seleciona a melhor oferta, visando à contratação de bens e serviços comuns.

No acórdão nº 2172/2008 o Tribunal de Contas da União diz que *“a utilização da modalidade pregão é possível, nos termos da Lei nº 10.520/2002, sempre que o objeto da contratação for padronizável e disponível no mercado, independentemente de sua complexidade”*.

O processo em análise foi conduzido por Sistema de Registro de Preços. A Lei Municipal nº 1.757/2015 autoriza as contratações de serviços e a aquisição de bens pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, no âmbito da administração pública municipal, condicionando o processo à obediência ao disposto no Decreto Federal nº 7.892/2013 ou qualquer outra legislação que o substitua.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria Municipal de Controle Interno**

---

b) Quanto a fase preparatória (art. 3º, Lei 10.520/02)

Consta no processo solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho – SEMASHT, justificando a necessidade de contratação referente ao item requerido. Consta ainda no processo de solicitação, a dotação orçamentária, a vigência contratual, a forma de execução do contrato, a indicação de fiscal do contrato, cópia do plano de aplicação FUNCOP 2018 e cópia do Diário Oficial do Município nº 2527, pg. 43, com o resumo do convênio FUNCOP, demonstrando crédito em conta.

Consta também o termo de referência, cotação de preços e o quadro comparativo de preços, sob responsabilidade do setor de compras, compondo, posteriormente, o edital. Foi apensado o processo 026039/2018, por se tratar de pedido de aquisição semelhante oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, que contém autorização do chefe do Executivo, termo de referência, cotações e comparativo de preços. A cotação de preços foi composta por pesquisa de mercado e por contratos de outros entes públicos. Após, foi solicitada anexação de nota de reserva orçamentária (fl. 68) referente a cada um dos processos (026216/2018 e 026039/2018). Foi apensado (fl. 71) mais um processo: 035063/2018, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde para aquisição de 05 veículos de passeio.

Consta na folha nº 19 a autorização expressa do Chefe do Executivo Municipal para abertura do procedimento licitatório.

Por se tratar de registro de preços não há necessidade de pré-empenho para realização do procedimento licitatório uma vez que não gera obrigação futura de contratação, porém, deve ser informada a disponibilidade orçamentária ou fonte de recursos a ser utilizada em caso de contratação, conforme consta no termo de referência e no processo de abertura. No entanto, na medida em que foram apensados outros três processos para aquisição de veículos, também foram solicitadas as reservas orçamentárias referentes às demandas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria Municipal de Controle Interno**

---

Também consta no processo (fl. 146) o Decreto-E 577/2018, que nomeia o pregoeiro e a equipe de apoio ao pregão para os procedimentos da Prefeitura e do Fundo Municipal de Saúde, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor. Contudo, à fl. 263 consta a publicação do Decreto E nº 612/2019 instituindo nova equipe de apoio.

c) Quanto ao Edital, minuta de contrato e minuta da ata de registro de preços

A minuta do edital foi formulada em atendimento das Secretarias de Assistência Social, Habitação e Trabalho e de Saúde, objetivando o registro de preços, com reservas de cotas para ME e EPP, para aquisição de veículo de passeio, na modalidade pregão presencial, do tipo menor preço por item. Face a apreciação desse quesito, as considerações foram evidenciadas no parecer da Procuradoria Jurídica (fls. 190/201), que faz algumas ressalvas e sugestões e condiciona o prosseguimento do feito ao atendimento das mesmas. Assim, consta no processo (fls. 202/203) despacho do Setor de Compras em que se esclarece acerca da evolução do processo: que iniciou sem a solicitação de compra por Sistema de Registro de Preços - SRP, por se tratar da aquisição de apenas um veículo; que os orçamentos foram compostos por preços de entes privados e públicos; que houve apensamento de processos cujos objetos se diferenciavam apenas por algumas especificações; que há o entendimento de que a formulação de termos de referência e de projetos básicos deveria ser multissetorial, por questões de planejamento e justificativa do que se pretende licitar; que não foi realizada intenção de registro de preços com os demais órgãos; que a partir dos apensamentos indicou-se a realização do SRP; que recomendou às Secretarias participantes a atualização do descritivo do item, a fim de uniformizar a especificação da demanda. À fl. 204, consta a resposta da SEMASHT ao despacho retro atualizando as especificações conforme sugerido e reafirmando a demanda. Foi inserida (fl. 205) cópia da Intenção de registro de Preços enviada às demais Secretarias. Às fls. 208/209 consta aceitação da uniformização do descritivo do objeto por parte da SEMUS. Às fls. 214/257, instruiu-se o processo com intenções de registro de preços das demais Secretarias, novo termo de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria Municipal de Controle Interno**

---

referência, nova pesquisa de mercado, preço médio e quadro comparativo de preços. Às fls. 260/261 encontra-se o despacho saneador do pregoeiro em relação ao parecer jurídico. Inserido, às fls. 264/309, o edital do Pregão Presencial nº 019/2019.

d) Quanto ao aviso da licitação e sua publicação

Conforme art. 4º, inciso I, da Lei nº 10.520/02, a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação.

Nos autos verifica-se que foi observado tal requisito, vez que o aviso de licitação da modalidade pregão presencial, objeto desta análise, foi devidamente publicado, conforme cópias anexadas do Diário Oficial do Município (fl. 311), do Diário Oficial dos Poderes do Estado (fl. 312), do Diário Oficial da União (fl. 313) e do jornal “A Gazeta” (fl. 314), respeitando o prazo estabelecido no art. 4º, inciso V, Lei 10.520/02.

e) Quanto ao credenciamento, propostas e habilitação

Verificam-se presentes nos autos a documentação referente ao credenciamento e propostas de apenas 02 (duas) empresas. Consta dos autos a ata de abertura, histórico de lances e mapa de apuração, confirmando a participação das empresas, as propostas apresentadas e a apresentação dos documentos para habilitação. Contudo, restaram as duas empresas inabilitadas pelo fato de não cumprirem a exigência editalícia de ser fabricante ou concessionária e a vedação da participação de revendedora não autorizada.

Em 2ª sessão foram analisados os documentos apresentados para habilitação das duas empresas concorrentes, contudo a inabilitação da MANUPA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS LTDA foi mantida e a empresa ATLÂNTICA AUTOMOTOR LTDA declarada vencedora.

Não houveram participantes que se enquadrassem à Lei Complementar nº 123/06.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria Municipal de Controle Interno**

---

Houve apresentação de recurso por parte da empresa mantida inabilitada e contrarrazões da empresa declarada vencedora. Após manifestação do procurador geral do Município e autorização do chefe do Executivo manteve-se a decisão tomada na sessão pública. Nota-se que houve erro na elaboração da ARP, bem como das publicações resultantes, vez que todos os atos saíram em nome da empresa inabilitada no certame. Por ocasião, houve publicação de anulação dos atos viciados e novas publicações conforme de direito. A Ata de Registro de Preços nº 103/2019 resultou no valor de R\$ 1.042.200,00 (Um milhão, quarente e dois mil e duzentos reais).

#### **V – ACHADOS DE AUDITORIA**

- a) Deficiência na especificação do objeto – a especificação do objeto se demonstra deficitária, vez que não observou situações que poderiam acarretar em ímprobos na aquisição ou direcionar para algum modelo/marca específicos, notadamente vedados por lei para os casos gerais.
- b) O parecer jurídico não está sendo observado atentamente – a maioria das ressalvas e sugestões do parecer jurídico foram atendidas pelo setor responsável, contudo observa-se que, em alguns casos, a resposta foi simplista, não atendendo conforme pretendido.

#### **VI – RECOMENDAÇÕES**

- a) na elaboração de Projetos Básicos e de Termos de Referência, especialmente quando se tratar de pedido de mais de uma Secretaria, necessário se faz a utilização padronizada do objeto, utilizando-se de descrição que não incorra em direcionamento de marca ou serviço ou ainda que acarrete em divergências entre as descrições do objeto por cada uma das Secretarias, a fim de se evitar possíveis ímprobos no processo de aquisição. É relevante a possibilidade de haver uma equipe multissetorial que possa formular termos de referência e projetos básicos, por questões de planejamento e justificativa do que se pretende licitar. Além disso, observar que as cotações de preços devem, sempre que possível, ser composta não só por pesquisa de mercado, mas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria Municipal de Controle Interno**

---

também por contratações já realizadas pelo próprio município e por outros órgãos públicos, principalmente quando a pesquisa de mercado apresentar valores divergentes,

b) Atender e adequar o procedimento de acordo com as ressalvas e sugestões do parecer jurídico, sobretudo quando o mesmo condiciona o prosseguimento do pedido a tal adequação. Conforme artigo 9º, §4º do Decreto Federal nº 7.892/13, “o exame e a aprovação das minutas do instrumento convocatório e do contrato serão efetuados exclusivamente pela assessoria jurídica do órgão gerenciador”. Ainda, a Lei nº 8.666/93, art. 38, parágrafo único, diz que “as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração”. Além disso, as ressalvas e sugestões apontadas no parecer jurídico neste procedimento, são relevantes e, quando não atendidas, podem trazer prejuízos à Administração.

## **VII – CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Em resumo, o procedimento foi iniciado em 26 de julho de 2018 e o resultado final foi homologado no dia 12 de junho de 2019. O resultado final do procedimento licitatório, após homologação da Ata de Registro de Preços, totalizou o valor R\$ 1.042.200,00 (Um milhão, quarenta e dois mil e duzentos reais).

Em suma, o presente relatório trata, tão somente, de verificação quanto a forma e procedimento, conservando caráter preventivo e de orientação, visando a aplicação das recomendações nas contratações futuras e/ou em andamento.

Por ora, é o que observamos, segue relatório para apreciação e superior consideração, sem interdições a entendimentos contrários, levando-se em conta a discricionariedade da Administração Pública para prática de seus atos.

Maratáizes/ES, 02 de agosto de 2019.

**Renata de Oliveira Lino**

Controladora Municipal